



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 32/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 32/2023, que “**Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.**”, a presente Emenda Modificativa ao Art. 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Inclui os incisos VIII, IX, §7º e §8º ao artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**...

VIII – Agente de Contratação ou Pregoeiro a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX – Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou Pregoeiro a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

...

§7º Dentre os servidores efetivos serão designados 2 (dois) Agentes de Contratação ou Pregoeiro e 3 (três) membros para a Equipe de Apoio.

§8º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, três membros designados dentre os membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação ou Pregoeiro, não havendo gratificação por esta designação.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 32/2023 faz-se necessária para que a norma da Câmara Municipal fique padronizada com as previsões da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em específico aos seguintes dispositivos:

*“Art. 6º. Inciso LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*”





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

*§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*

*§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”*

Assim sendo, a função de agente de contratação e de pregoeiro são as mesmas, distinguindo-se apenas na designação de acordo com a modalidade licitatória adotada.

Em respeito ainda, a segregação de função prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em consonância com a estrutura administrativa desta Casa, faz-se necessária a nomeação de 2 (dois) agentes de contratação/pregoeiro, que atuarão de forma alternada na elaboração de minutas e condução da fase externa do processo licitatório. Para que a previsão reste clara na norma que fixa a gratificação, optou-se por prever expressamente que serão nomeados 2 agentes de contratação ou pregoeiro.

Por oportuno ainda, junto nesta data o estudo financeiro sobre impacto na folha de pagamento, considerando-se o número de dois agentes de contratação/pregoeiro e três membros para a Equipe de Apoio.

Frise-se que o impacto financeiro é praticamente inexistente, comparado-se com os gastos atuais dispendidos com membros designados para atuação na Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

Em suma, resta evidente que a presente emenda visa tão somente a instrução adequada da norma, bem como os ajustes necessários para o alcance dos objetivos pretendidos.

Hortolândia, 11 de abril de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
**Vereador - PSD**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

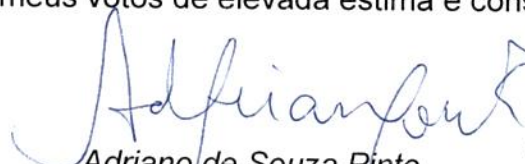
Hortolândia, 11 de abril de 2023.

Ref. Projeto de Lei nº 32/2023

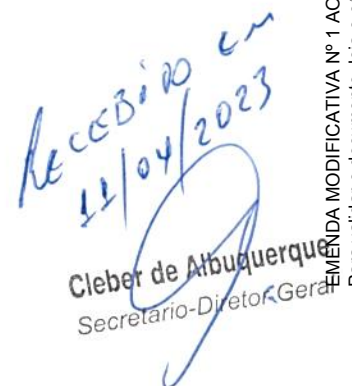
Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, visando instruir o Projeto de Lei em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, informações acerca do atual gasto da Edilidade com gratificações relacionadas a Comissão de Licitação e Pregoeiro e a nova previsão de gastos contida no Art. 2º do referido Projeto, da qual impactará em um acréscimo anual, apenas de R\$ 904,71 (novecentos e quatro reais e setenta e um centavos).

Cerifico ainda que, os gastos com folha de pagamento com pessoal dessa Edilidade está em conformidade com o Art. 29 da Constituição Federal e, também com a previsão contida na Lei Complementar nº 101/2000.

Na certeza de poder contar com a vossa colaboração, sem mais para o momento, apresento-lhe os meus votos de elevada estima e consideração.

  
Adriano de Souza Pinto  
Diretor Financeiro

Excelentíssimo Senhor  
Edivaldo Sousa Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

*Recebido em*  
*11/04/2023*  
  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor-Geral





CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Relatório: FPJ1040\_ALFA  
Usuário: MARCIAP  
Data: 05/04/2023  
Hora: 16:18:29  
Página: 1

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR EVENTO

474 - GRAT. COMISSAO LICITACAO

Ref.: 03/2023 - Pagamento - 1 - Fechada

<u>Matricula</u>	<u>Nome</u>	<u>Nº CPF</u>	<u>Cargo</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Valor</u>
747	ANDERSON GABRIEL ROCHA PEREIRA	361.████████-00	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	1.509,20
210	LUIZ FERNANDO DE TOLEDO	969.████████-97	ADVOGADO	0,00	7.375,90
790	MARCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE	811.████████-68	ANALISTA LEGISLATIVO	0,00	2.773,40
789	ROSELI CURCIO	137.████████-67	ANALISTA LEGISLATIVO	0,00	2.773,40
<b>Total Geral</b>				<b>4</b>	<b>14.432,10</b>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 32/2023- Recebida em 12/04/2023 08:04:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araujo Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 56FF-B079-6C00-EF94.



Impacto Orçamentário – PL 32/2023 e Outras Alterações

<u>Servidor</u>	<u>Cargo</u>	<u>Gratificação</u>	<u>Impacto Anual 2023</u>
Anderson Gabriel Rocha Pereira	Auxiliar de Serv. Administrativos	R\$ 1.509,29	R\$ 20.118,84
Luiz Fernando de Toledo	Advogado	R\$ 7.375,90	R\$ 98.320,75
Marcia Terezinha V Barone	Analista Legislativo	R\$ 2.773,47	R\$ 36.970,36
Roseli Curcio	Analista Legislativo	<u>R\$ 2.773,47</u>	<u>R\$ 36.970,36</u>
	<i>Total de Gastos Mensal/Anual</i>	<i>R\$ 14.432,13</i>	<b><i>R\$ 192.380,29</i></b>

<u>Servidor</u>	<u>NOVA PREVISÃO</u> <u>Função Designada</u>	<u>Gratificação</u>	<u>Impacto Anual</u>
	Pregoeiro/Agente de Contratação	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00
	Pregoeiro/Agente de Contratação	R\$ 5.000,00	R\$ 66.650,00
	Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.500,00	R\$ 19.995,00
	Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.500,00	R\$ 19.995,00
	Membro da Equipe de Apoio	<u>R\$ 1.500,00</u>	<u>R\$ 19.995,00</u>
	<i>Total de Gastos Mensal/Anual</i>	<i>R\$ 14.500,00</i>	<b><i>R\$ 193.285,00</i></b>

